

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO “ANIVERSÁRIO DA FESTA DAS FLORES” NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Aniversario “Festa das Flores” a ser comemorada anualmente no mês de Setembro, a ser realizada na comunidade do Gomes, neste Município.

Art. 2º O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar e fomentar ações culturais, esportivas e sociais relacionadas ao evento, observadas as disposições orçamentárias e financeiras do município, bem como articular parceria com Governo Estadual ou Federal e com entidades privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 18 de junho de 2026.

Delson de Souza Carneiro
Vereador - PMN

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A “Festa das Flores” celebra a riqueza da flora local, a jardinagem, o paisagismo e a relação do nosso povo com a natureza. Setembro marca o início da primavera, período em que as flores estão em seu auge de beleza e simbolismo de renovação e esperança.

Ao oficializar a data no Calendário Municipal, o Poder Público reconhece uma celebração que movimentará a economia local, atrairá visitantes de cidades vizinhas, valorizando a imagem do Município como destino de ecoturismo e cultura, proporciona lazer gratuito às famílias, fortalecendo os laços sociais e a cidadania.

A realização da Festa das Flores incentiva o plantio e a conservação de áreas verdes, praças e canteiros. O Município ganha em paisagem urbana, qualidade do ar e bem-estar da população, atendendo ao art. 225 da Constituição Federal que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A proposição encontra amparo no art. 30, I e IX da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio cultural e do meio ambiente. Não cria despesa obrigatória, apenas reconhece a data, podendo o Executivo firmar parcerias com associações de produtores e entidades civis.

Considerando a relevância cultural, ambiental, turística e econômica da iniciativa, e por se tratar de justa celebração à beleza e à vida, conto com o apoio dos ilustres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Itapemirim-ES, 18 de junho de 2026.

Delson de Souza Carneiro
Vereador - PMN

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

